



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.785 /97

Modifica o Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1771/97 de 04.08.97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1771/97 , de 04.08.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar e ceder ao Estado do Rio de Janeiro, um imóvel para instalação e funcionamento da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN, com vistas à emissão de Carteiras de Habilitação de Motorista e Cédulas de Identidade."

"Parágrafo Único - Se efetivada a locação deverá ser encaminhada, à Câmara Municipal, cópia do contrato , no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro de 1997.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Decreto nº. 1785  
Páginas. 16 Leblate  
Data. 31/10/97  
Assinatura